



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Aprova a Súmula nº 69, para compor a
Jurisprudência do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Janilda Guimarães de Lima, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos (participando de congresso no exterior), Mário Sérgio Bottazzo e Lara Teixeira Rios (em gozo de férias) e, ainda, Eugênio José Cesário Rosa (em licença para tratamento de saúde), tendo em vista o que consta do Processo IUJ-0010526-10.2017.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, aprovar a Súmula nº 69, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

SÚMULA Nº 69.

"PROFESSOR. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NO INÍCIO DE PERÍODO LETIVO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INOCORRÊNCIA. A dispensa sem justa causa de professor no início de período letivo, por si só, não enseja o pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais."

Publique-se.

Sala de Sessões, 3 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência
do Tribunal Regional da 18ª Região

Goiânia, 4 de outubro de 2017.
[assinado eletronicamente]

PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS
SEC GERAL PRES CJ4